

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 111/2022

A autoria da presente Proposição é do Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a criação de cargos do quadro permanente da Administração Direta, altera o Anexo I, da Lei 8.426, de 8 de abril de 2008, e dá outras providências

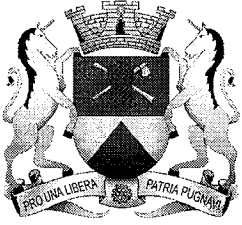
**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Primeiramente destaca-se que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que é de competência ligeferante privativa do Presidente da República leis que versem sobre criação de cargos na Administração Direta, onde face ao princípio da simetria, os aludidos comandos constitucionais são aplicáveis aos Municípios; dispõe a CR:

### *Subseção III*

#### *Das Leis*

*Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: (g.n.)

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de remuneração; (g.n.)

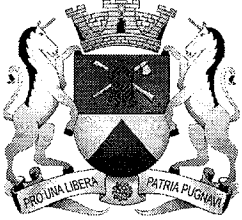
As mesmas regras da Constituição da República acima citadas, estão dispostas na Constituição do Estado de São Paulo:

*Seção IV*

*DO PROCESSO LEGISLATIVO*

*Art. 24. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador Geral de Justiça, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

§ 2º Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre: (g.n.)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*1-criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;*

Por sua vez, o Legislador Municipal, em consonância com o Arquétipo Constitucional, fez constar na Lei Orgânica:

## *SEÇÃO VIII*

### *DO PROCESSO LEGISLATIVO*

#### *SUBSEÇÃO III*

#### *DAS LEIS*

*Art. 37. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, do Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.*

*Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: (g.n.)*

*II – criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;(g.n.)*

Face a todo o exposto, constata-se que esta Proposição encontra guarida na Constituição da República Federativa do Brasil; na



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Constituição do Estado de São Paulo e na Lei Orgânica do Município de Sorocaba, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

Salienta-se que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

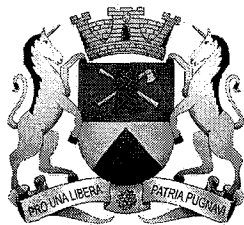
*Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.*

*§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em **quarenta e cinco dias** (g.n.).*

É o parecer.

Sorocaba, 31 de março de 2.022.

MARCOS MACIEL PEREIRA  
Procurador Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 111/2022 de autoria do **Executivo**, que “*Cria cargos do quadro permanente da Administração Direta, altera o Anexo I, da Lei nº 8.426, de 8 de abril de 2008, e dá outras providências*”.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador Cristiano Anunciação dos Passos**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 31 de março de 2022.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anuniação dos Passos  
PL 111/2022

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que "*Cria cargos do quadro permanente da Administração Direta, altera o Anexo I, da Lei nº 8.426, de 8 de abril de 2008, e dá outras providências*", havendo solicitação de urgência na tramitação (art. 44, § 1º da LOM).

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, que exarou **parecer favorável** ao projeto.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria visa **reorganizar a estrutura administrativa do Executivo (corpo do PL), através da criação de cargos permanentes na Administração Direta, na área da saúde**, sendo que, as matérias em exame são de competência privativa do Chefe do Executivo, conforme estabelece o art. 38, I, II e IV, da Lei Orgânica, art. 61, §1º, inciso II, alínea "a" da CRFB/88 e art. 24, §2º, inciso I da Constituição do Estado de São Paulo.

Por seguinte, a proposta **acompanha estimativa de impacto**, bem como **declaração expressa do ordenador de despesa**, obedecendo às disposições previstas no artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do **voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara**, nos termos do disposto no art. 40, §2º, 5 da LOMS.

S/C., 31 de março de 2022.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Presidente

  
**CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS**  
Relator

  
**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS**

*SOBRE: Projeto de Lei nº 111/2022, do Executivo, cria cargos do quadro permanente da Administração Direta, altera o Anexo I da Lei nº 8.426, de 8 de abril de 2008 e dá outras providências.*

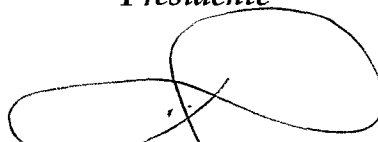
Pela aprovação.

Sorocaba, 31 de março de 2022.



**ÍTALO MOREIRA**

*Presidente*



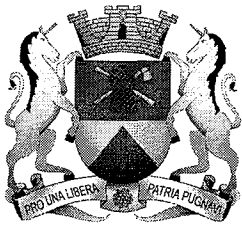
**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**

*Membro*



**CRISTIANO PASSOS**

*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

22

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 111/2022

Trata-se do Projeto de Lei nº 111/2022, do Executivo, cria cargos do quadro permanente da Administração Direta, altera o Anexo I da Lei nº 8.426, de 8 de abril de 2008 e dá outras providências.

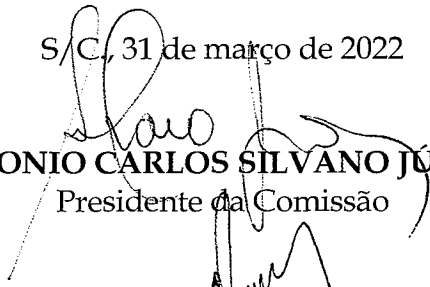
Considerando que existe um abismo entre a eficácia (possibilidade de resultado) e efetividade (resultado encontrado na prestação de serviços sanitários) que é um problema mundial, e não seria diferente no Brasil e em Sorocaba. Também é mundial a tensão entre uma medicina tecnológica, desumanizada e especializada e uma medicina científica, geral e próxima.

Cumprе salientar, que a realidade vem mudando ao passar dos anos, o que gera a necessidade de adequação por parte do Poder Público, a fim de fazer um atendimento de qualidade à população.

Desta forma, buscando um suporte de qualidade e humanizado para a população e a fim de adequar os atendimentos à realidade de Sorocaba, se faz necessária a alteração da carga horária dos médicos e cirurgiões dentistas, para tanto, propomos a criação de novos cargos para adequar as equipes habilitadas no Município conforme preconizado pelo novo financiamento federal da APS - Previne Brasil instituído pela Portaria GM/MS nº 2979, de 12 de novembro de 2019.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C, 31 de março de 2022

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR**  
Presidente da Comissão

  
**FAUSTO SALVADOR PERES**  
Membro

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## EMENDA 01

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Fica alterado o Anexo I, da Projeto de lei 111/2022, que trata da Súmula de atribuições do Médico I:

- Realizar consultas médicas nas Unidades de Saúde e, quando necessário no domicílio;
- Realizar o pronto atendimento médico, reconhecendo os casos de urgências - emergências, que exijam atenção especializada ou de Pronto Socorro;
- Realizar ações voltadas à área da medicina do trabalho;
- Emitir diagnósticos, prescrever tratamentos, realizar intervenções de cirurgias;
- Aplicar seus conhecimentos utilizando recursos da medicina preventiva e terapêutica, e de urgência e emergência, para promover, proteger e recuperar a saúde dos clientes e da comunidade;
- Possuir conhecimento sobre normas, rotinas, objetivos e definições das atividades desenvolvidas nas unidades de saúde;
- Ter conhecimento do fluxograma de pacientes atendidos que requeiram encaminhamentos e/ou utilização do serviço de ambulância para remoção;
- Desenvolver atividades de educação em saúde pública, junto com o paciente e a comunidade;
- Participar das ações de vigilância epidemiológica;
- Executar tarefas afins.

S/S., 31 de março de 2022.

**Vereador João Donizeti Silvestre**  
Vereador e Líder de Governo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## EMENDA 02

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Fica alterado o Anexo I, da Projeto de lei 111/2022, que trata da Súmula de atribuições do Médico II:

-Realizar consultas médicas nas Unidades de Saúde e, quando necessário no domicílio;

Realizar o pronto atendimento médico, reconhecendo os casos de urgências - emergências, que exijam atenção especializada ou de Pronto Socorro;

Realizar ações voltadas à área da medicina do trabalho;  
Emitir diagnósticos, prescrever tratamentos, realizar intervenções de cirurgias;

Aplicar seus conhecimentos utilizando recursos da medicina preventiva e terapêutica, e de urgência e emergência, para promover, proteger e recuperar a saúde dos clientes e da comunidade;

Possuir conhecimento sobre normas, rotinas, objetivos e definições das atividades desenvolvidas nas unidades de saúde;

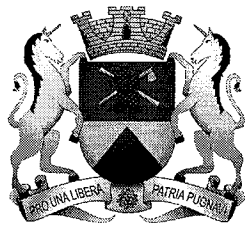
Ter conhecimento do fluxograma de pacientes atendidos que requeiram encaminhamentos e/ou utilização do serviço de ambulância para remoção;

Desenvolver atividades de educação em saúde pública, junto com o paciente e a comunidade;

Participar das ações de vigilância epidemiológica;  
Executar tarefas afins.

S/S., 31 de março de 2022.

**Vereador João Donizeti Silvestre**  
Vereador e Líder de Governo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** as Emendas nº 01 e 02, ao Projeto de Lei nº 111/2022 de autoria do Executivo, que “*Cria cargos do quadro permanente da Administração Direta, altera o Anexo I da Lei nº 8.426, de 8 de abril de 2008 e dá outras providências*”.

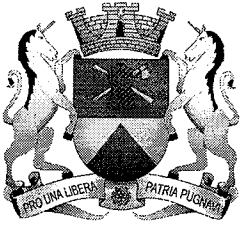
As Emendas nº 01 e 02 são de autoria do Líder do Governo, estando condizente com nosso direito positivo, nos termos do parágrafo único, do art. 74-A do RIC, uma vez que alteram as súmulas de atribuições dos cargos de Médico I e II.

Pelo exposto, nada a opor às Emendas 01 e 02 ao PL 111/2022.

S/C., 31 de março de 2022.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Presidente-Relator

  
**CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** As Emendas nºs 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 111/2022

Trata-se das Emendas nºs 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 111/2022, do Executivo, cria cargos do quadro permanente da Administração Direta, altera o Anexo I da Lei nº 8.426, de 8 de abril de 2008 e dá outras providências.

A emenda 01 e 02 é do Nobre Vereador João donizeti, trata-se da alteração do anexo I do projeto de Lei nº 111/2022.

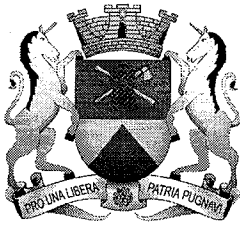
A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 31 de março de 2022

  
**ÍTALO GABRIEL MOREIRA**  
Presidente da Comissão

  
**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

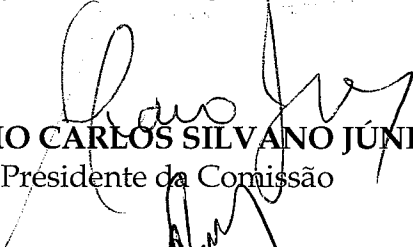
**SOBRE:** As Emendas nºs 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 111/2022

Trata-se das Emendas nºs 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 111/2022, do Executivo, cria cargos do quadro permanente da Administração Direta, altera o Anexo I da Lei nº 8.426, de 8 de abril de 2008 e dá outras providências.

A emenda 01 e 02 é do Nobre Vereador João donizeti, trata-se da alteração do anexo I do projeto de Lei nº 111/2022.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 31 de março de 2022

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**  
Presidente da Comissão

  
**FAUSTO SALVADOR PERES**  
Membro

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
Membro